001

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 103

1. Identificação do Requisitante:	
Unidade Administrativa Requisitante: *Setor de Compras*	
Responsável: *Filipe Vieira Babsky*	Cargo/Função: Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Matrícula: 41.020	E-mail e telefone do setor: (31) 3558-2315 cultura@mariana.mg.gov.br

2. Necessidade: *Contratação do artista **JC ESTILIZADO** para compor a programação de eventos culturais da cidade de Mariana no ano de 2025.*

1. Justificativa da necessidade:

JC ESTILIZADO é um artista reconhecido regionalmente, com trajetória consolidada nas áreas da música e da cultura popular, destacando-se por sua versatilidade, carisma e forte conexão com o público. Seu repertório autoral e interpretativo valoriza a cultura brasileira, especialmente os ritmos mineiros, e dialoga com diferentes faixas etárias, promovendo a inclusão, a valorização das raízes culturais e o acesso democrático à arte.

A contratação se justifica, ainda, pelo alinhamento do trabalho do artista com os objetivos da política cultural do município, que busca fortalecer a identidade local, apoiar artistas independentes e garantir uma programação diversa, acessível e de qualidade nos eventos públicos organizados pela Prefeitura ao longo do ano.

A contratação de artistas locais e regionais contribui para o fortalecimento da economia criativa e para a circulação de renda dentro do próprio território, em conformidade com os princípios da valorização da cultura local previstos no Plano Municipal de Cultura e nas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Diante do exposto, entende-se como plenamente justificada e necessária a contratação do artista JC ESTILIZADO para integrar a programação oficial dos eventos do ano de 2025 promovidos pela Prefeitura Municipal de Mariana.

2. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

Após a assinatura do contrato.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações, de acordo com o quantitativo abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	10	UN	Contratação do artista JC ESTILIZADO	R$ 1.600,00	R$ 16.000,00

6.1- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

5. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:

Para a adequada condução do procedimento, indicamos o servidor Filipe Vieira Babsky Matrícula 41.020 como membro responsável pela Comissão de Planejamento da Contratação, bem como o servidor Pedro Henrique Chaves Matrícula 41.572 como membro da Comissão de Fiscalização da Execução do Objeto, que atuarão conforme as disposições legais aplicáveis e acompanharão todas as fases necessárias ao bom andamento e à execução do contrato.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana 15 de julho de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Matrícula 41.020 CPF 917.652.006-44
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

8-RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 103

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 15/07/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

004

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 103

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Objeto: Contratação do artista JC ESTILIZADO para compor a programação de eventos culturais da cidade de Mariana no ano de 2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

JC ESTILIZADO é um artista reconhecido regionalmente, com trajetória consolidada nas áreas da música e da cultura popular, destacando-se por sua versatilidade, carisma e forte conexão com o público. Seu repertório autoral e interpretativo valoriza a cultura brasileira, especialmente os ritmos mineiros, e dialoga com diferentes faixas etárias, promovendo a inclusão, a valorização das raízes culturais e o acesso democrático à arte.

A contratação se justifica, ainda, pelo alinhamento do trabalho do artista com os objetivos da política cultural do município, que busca fortalecer a identidade local, apoiar artistas independentes e garantir uma programação diversa, acessível e de qualidade nos eventos públicos organizados pela Prefeitura ao longo do ano.

A contratação de artistas locais e regionais contribui para o fortalecimento da economia criativa e para a circulação de renda dentro do próprio território, em conformidade com os princípios da valorização da cultura local previstos no Plano Municipal de Cultura e nas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Diante do exposto, entende-se como plenamente justificada e necessária a contratação do artista JC ESTILIZADO para integrar a programação oficial dos eventos do ano de 2025 promovidos pela Prefeitura Municipal de Mariana.

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (Mercado local)

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	10	UN	Contratação do artista JC ESTILIZADO	R$ 1.600,00	R$ 16.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda para a contratação de artista, a administração local realizou levantamento de artistas com aceitação pela opinião pública e que possuíssem disponibilidade para apresentação visando sua participação na programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana durante o

exercício de 2025. No curso das diligências realizadas pela Secretaria de Cultura, verificou-se que o artista JC ESTILIZADO atende aos requisitos previamente definidos e demonstrou interesse e viabilidade para a realização das apresentações.

Destaca-se que o artista detém representatividade no cenário sertanejo, consolidada por sua trajetória musical e pelo amplo reconhecimento junto ao público. Tal notoriedade é evidenciada por meio de publicações em redes sociais e veículos de comunicação, bem como pela participação em eventos de grande porte, o que reforça sua relevância e aceitação no meio artístico.

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral para a Administração Pública é a realização de licitação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e assegurando a competitividade entre os interessados. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses em que o procedimento licitatório se revela inviável, especialmente quando há impossibilidade de competição objetiva. Esse é o caso da contratação de serviços artísticos, uma vez que as performances musicais possuem caráter singular e criativo, tornando inviável a comparação entre diferentes artistas com base em critérios meramente objetivos.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto, e considerando que o artista preenche os requisitos legais exigidos, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se o meio mais adequado e juridicamente seguro para viabilizar a apresentação no evento, garantindo a realização de espetáculo compatível com as expectativas do público e os objetivos culturais da administração municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios

objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. O valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	10	UN	Contratação do artista JC ESTILIZADO	R$ 1.600,00	R$ 16.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço visando sua participação na programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana durante o exercício de 2025, foi pautada pela opinião pública, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a necessidade que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado
(X) Não é divisível.
A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Visando a programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana durante o exercício de 2025, pretende-se:

- ✓ Fortalecer a cultura local.
- ✓ Incentivar a integração comunitária em um ambiente de celebração e convívio social saudável.
- ✓ Fomentar o turismo local, atraindo visitantes de Mariana e municípios vizinhos, movimentando a economia informal e o comércio local durante os eventos.
- ✓ Estimular a continuidade das manifestações populares, garantindo que as novas gerações tenham contato e valorizem as tradições culturais.
- ✓ Promover o acesso gratuito a atividades culturais de qualidade, democratizando a cultura e fortalecendo a cidadania cultural.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.
(X) Sim

Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

() Não.

(X) Sim.

Com vistas à observância das normas de sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente, todos os resíduos sólidos gerados durante a execução do evento serão devidamente tratados e descartados em conformidade com as diretrizes e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela política pública de limpeza urbana, coleta, manejo e destinação final de resíduos, garantindo-se o cumprimento dos princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência na gestão dos serviços públicos.

No que se refere ao consumo de energia elétrica necessário para a realização do show, caberá a responsbilidade pela adequação da gestão da energia utilizada no evento. Tal medida visa resguardar o erário público, em consonância com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

13. CONCLUSÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não
(X) Sim.

Mariana, 15 de julho de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Serão devidamente considerados, na elaboração do Termo de Referência e do contrato, os riscos identificados e classificados no Mapa de Riscos, de modo a subsidiar a adoção de medidas preventivas, mitigar possíveis impactos à execução contratual e assegurar o cumprimento do planejamento institucional.

MAPA DE RISCO

RISCO 1			
Não cumprimento do contrato por parte do artista (cancelamento ou qualidade inferior à esperada)			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Impacto negativo no evento, insatisfação do público e prejuízo financeiro.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Inclusão de cláusulas contratuais prevendo penalidades por descumprimento e pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.		Fiscal administrativo do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.		Gestor do contrato

RISCO 2			
Ausência de clareza na especificação dos serviços a serem prestados			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Descumprimento, pela contratada, de obrigações previstas em contrato.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Divergências entre as partes sobre o que foi contratado.		Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Elaboração detalhada do termo de referência, incluindo duração do show, requisitos técnicos e logística.		Gestor do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação do artista JC ESTILIZADO para compor a programação de eventos culturais da cidade de Mariana no ano de 2025.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração de festa popular

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315

email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

JC ESTILIZADO é um artista reconhecido regionalmente, com trajetória consolidada nas áreas da música e da cultura popular, destacando-se por sua versatilidade, carisma e forte conexão com o público. Seu repertório autoral e interpretativo valoriza a cultura brasileira, especialmente os ritmos mineiros, e dialoga com diferentes faixas etárias, promovendo a inclusão, a valorização das raízes culturais e o acesso democrático à arte.

A contratação se justifica, ainda, pelo alinhamento do trabalho do artista com os objetivos da política cultural do município, que busca fortalecer a identidade local, apoiar artistas independentes e garantir uma programação diversa, acessível e de qualidade nos eventos públicos organizados pela Prefeitura ao longo do ano.

A contratação de artistas locais e regionais contribui para o fortalecimento da economia criativa e para a circulação de renda dentro do próprio território, em conformidade com os princípios da valorização da cultura local previstos no Plano Municipal de Cultura e nas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Diante do exposto, entende-se como plenamente justificada e necessária a contratação do artista JC ESTILIZADO para integrar a programação oficial dos eventos do ano de 2025 promovidos pela Prefeitura Municipal de Mariana.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	10	UN	Contratação do artista JC ESTILIZADO	R$ 1.600,00	R$ 16.000,00

4. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b)Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimentos licitatório

4.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a essa contratação.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser em dia, local e horário a ser definido. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica a essa contratação.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

8.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Cultura Patrimonial, Turismo e Lazer.

8.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas nesse Termo de Referência.

8.3. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

8.4. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

8.5. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

8.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

9.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos Nesse Termo de Referência;

9.5. Emitir Autorização de Fornecimento, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA

9.6. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7. Atestar, para fins de pagamento da franquia, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço. Exercer a Fiscalização da contratação.

9.8. Reservar à fiscalização da Secretaria o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto nesse Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto dessa contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.2.074.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 606 FONTE 1.500.000.0000

10.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica a essa contratação.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de MARIANA exercerá a fiscalização, através do servidor designado, Pedro Henrique Chaves Matrícula 41.572, que em caso de sinistro entrará em contato com a empresa contratada para verificar a ocorrência. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas nesse Termo de Referência.

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma in loco pelo servidor designado, durante a realização do show, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos, a execução do serviço conforme as especificações técnicas, o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e meio ambiente, bem como a qualidade geral da prestação do serviço.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO / ARP

O contrato terá vigência de 30 dias.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica a essa contratação.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica a essa contratação.

15. SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

15.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei n° 14.133/21.

15.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação do artista **JC ESTILIZADO** para compor a programação de eventos culturais da cidade de Mariana no ano de 2025.

Mariana, 17 de junho de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para a contratação do show do artista JC Estilizado, procedeu-se à análise do preço apresentado em orçamento, tomando como referência os valores praticados pela empresa JULIE AYLA PATRICIO, detentora de contrato de exclusividade para a intermediação e gestão dos shows do referido artista, nos termos exigidos pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, no presente caso, o artista não possui um histórico amplo de contratações públicas que possibilite a apresentação da usual trinca de notas fiscais com vistas à composição de parâmetro comparativo de preços. Essa limitação, todavia, não impede a verificação da razoabilidade do valor proposto, sobretudo em se tratando de serviço singular e de natureza artística, o qual, por sua especificidade, não admite comparação objetiva com outros prestadores.

Observa-se que os valores apresentados estão alinhados com os parâmetros praticados pelo Município de Mariana, conforme verificado no Credenciamento nº 048/2024, referente à contratação de shows artísticos para eventos de características similares. Essa compatibilidade reforça a adequação do valor ofertado à realidade do mercado local e à prática administrativa recente.

Importa destacar que, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, não é viável a obtenção de orçamentos com artistas diversos como meio de comparação, conforme reconhecido pela própria legislação. Nestes casos, é legítimo e razoável que a Administração Pública fundamente sua decisão com base em elementos como o histórico de apresentações, reconhecimento regional, portfólio artístico e demais registros que atestem a atuação do contratado.

Dessa forma, entende-se que a utilização das duas notas fiscais supracitadas atende aos critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade de preços, estando em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PROPOSTA

021

JC ESTILIZADO

Mariana, 01 de Agosto de 2025.

Venho através desta, apresentar proposta de apresentação artística **(JC ESTILIZADO),** na cidade de **MARIANA-MG**, nos Projetos Culturais da **PREFEITURA**, com valor de cachê de **R$1.600,00**, transporte e apresentação do show com duração de **2:30**h.

Tocando ritmo **FORRÓ**, sucesso do momento.

Na apresentação do show, tem muito entretenimento, alegria, presença de palco e o mais importante, compromissado com os integrantes e com o contratante.

Contrate esse show, que por onde passa, é um sucesso.

Validade da proposta: 90 dias

Julie Ayla Patrício

Nome do responsável: Julie Ayla Patrício

CPF: 158.653.676-17

CONFERE COM ORIGINAL

Release JC Estilizado e Nandinho Teclas

Naturais de Mariana – MG, iniciaram a parceria a mais de seis meses de sucesso. A carreira caminhava separadamente quando deslancharam após unirem. Iniciaram a agenda repleta de shows, permanecendo no mercado em alta.

Levando um público considerado já fiel ao trabalho, onde os mesmos anunciam seus shows, os mesmos lotam as praças e casas, a procura de agenda tem sido imensa, conseguindo fechar seus shows apenas com a antecedência, mostrando assim o sucesso esplêndido da dupla.

A dupla leva em seus shows, grandes sucessos e ritmos dançantes em uma vasta seleção surpreendente, contagiando o público com alegria e técnica.

Com musicalidade de qualidade correndo nas veias, a dupla percorre por várias cidades da região dos inconfidentes levando o entretenimento a todos afim de semear harmonia por onde passar.

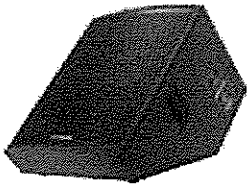
Mapa de Palco

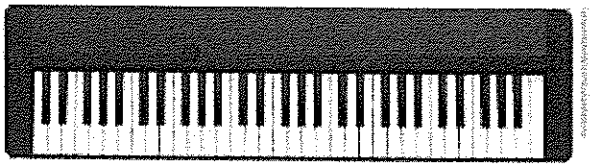
023

JC Estilizado

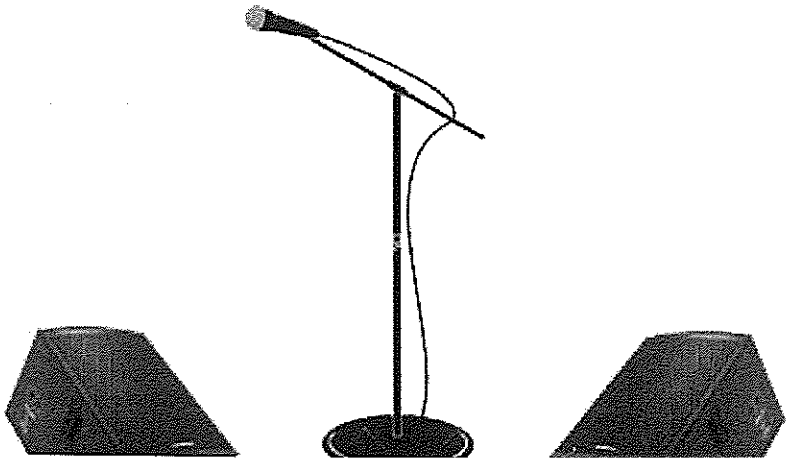
(31)98640-3954

Teclado





Voz Principal
JC Estilizado



CONFERE COM ORIGINAL

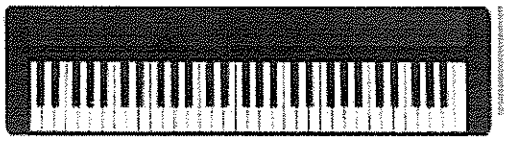
024

Mapa de Palco

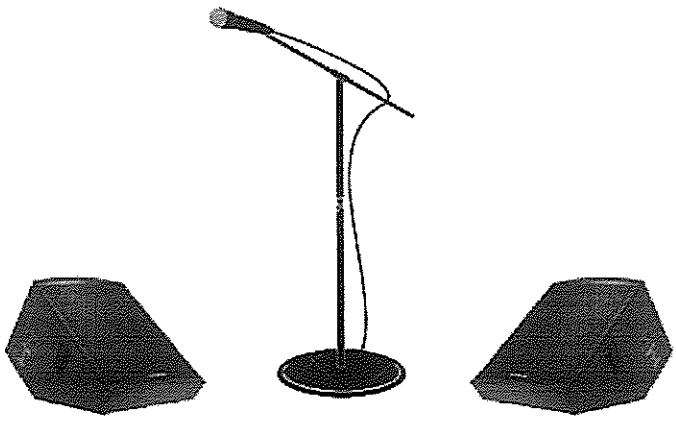
JC Estilizado

(31)98640-3954

Teclado



Voz Principal
JC Estilizado



JC ESTILIZADO



PORTIFÓLIO

UM POUCO SOBRE NÓS





Somos Artistas (Cantor) atualmente moramos em Mariana. Trabalhamos com música há dois anos.







RELEASE JC ESTILIZADO

Naturais de Mariana – MG, iniciaram a parceria a mais de seis meses de sucesso. A carreira caminhava separadamente quando deslancharam após unirem. Iniciaram a agenda repleta de shows, permanecendo no mercado em alta.

Levando um público considerado já fiel ao trabalho, onde os mesmos anunciam seus shows, os mesmos lotam as praças e casas, a procura de agenda tem sido imensa, conseguindo fechar seus shows apenas com a antecedência, mostrando assim o sucesso esplêndido da dupla.

A dupla leva em seus shows, grandes sucessos e ritmos dançantes em uma vasta seleção surpreendente, contagiando o público com alegria e técnica.

Com musicalidade de qualidade correndo nas veias, a dupla percorre por várias cidades da região dos inconfidentes levando o entretenimento a todos afim de semear harmonia por onde passar.


FEIRA
29 DE MAIO
PINÇÓ DOS FERROVIÁRIOS
ESTUDANTE



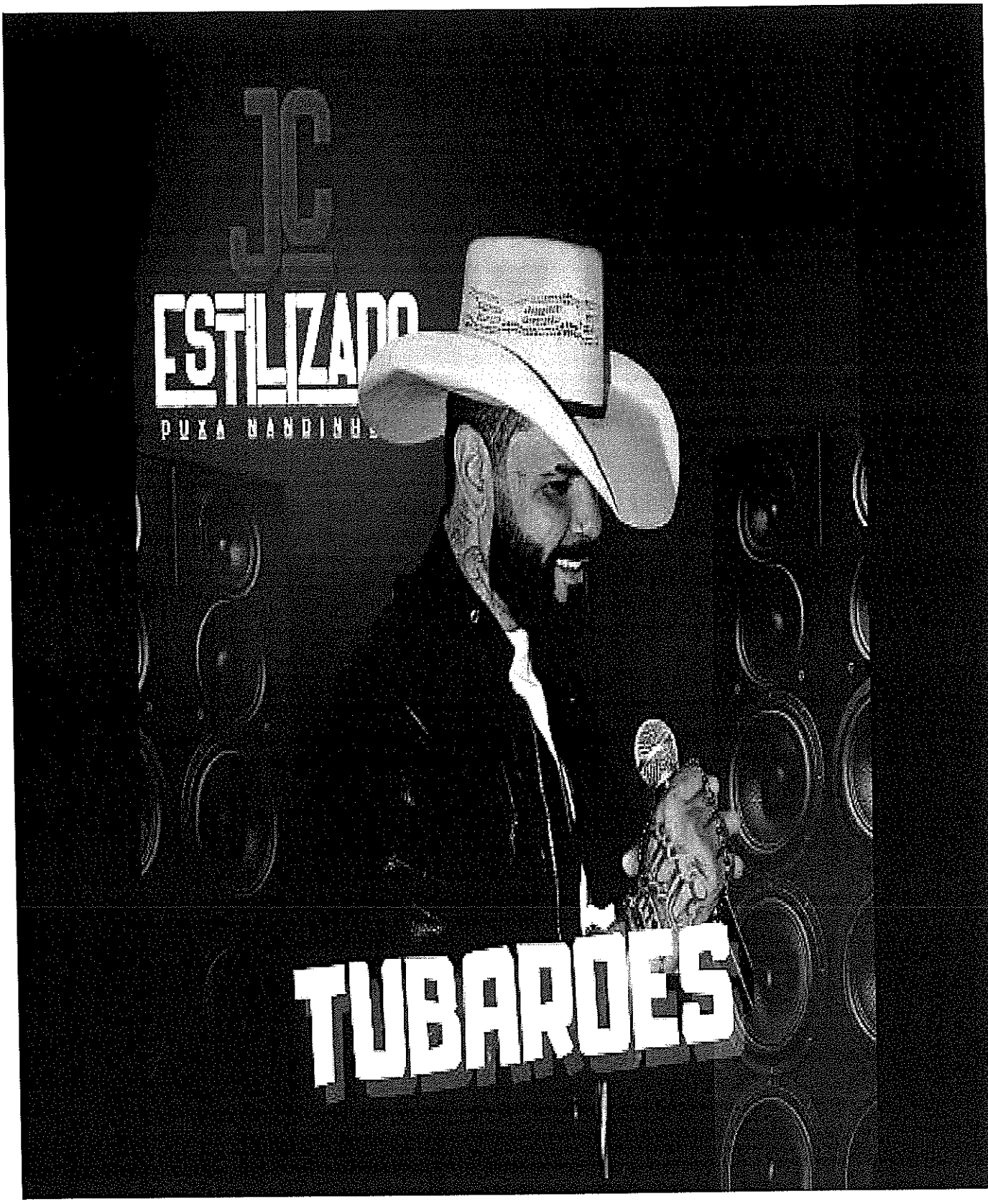
27 DE JULHO (DOMINGO)

PRAÇA PRINCIPAL DO PADRE RICARDO

APOIO

PATROCINADOR OFICIAL

REALIZAÇÃO


.10
ESTILIZADO
PUXA NANDINHO
TUBARÕES

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
JULIE AYLA PATRICIO

CPF
158.653.676-17

CNPJ
57.624.923/0001-31

Data de Abertura
09/10/2024

Nome Empresarial
57.624.923 JULIE AYLA PATRICIO

Capital Social
500,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
09/10/2024

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
35426-262	RUA JOSE DE ALENCAR	130
Bairro	**Munícipio**	**UF**
VALE VERDE	MARIANA	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	09/10/2024	-

Atividades

Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias
Motoboy independente
Entregador de malotes independente

Atividades Secundárias (CNAE)
5320-2/02 - Serviços de entrega rápida
5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo correio nacional

CONFERE COM ORIGINAL

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM O ORIGINAL



CONFERE COM ORIGINAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-20.120.284

11/01/2013

JULIE AYLA PATRICIO

JULIO ROBERTO PATRICIO

WILMA MACHADO BENTO PATRICIO

MARIANA-MG

NASC. 27/07/2003

MARIANA-MG

LV-60A FL-50V

P I 1-27 15 LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO

ASSINATURA DO DIRETOR

1ª VIA

IIN Nº 7 10 DE 20/08/03

VALID

CONFERE COM ORIGINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

158.653.676-17

Nome

JULIE AYLA PATRICIO

Nascimento

27/06/2003

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL

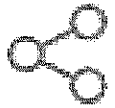
032

57.624.923 JULIE AYLA PATRICIO

Cora SCFI - 403

Agência 0001 - Conta 6169858-9

CNPJ 57.624.923/0001-31



CONFERE COM ORIGINAL

CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 | INSC. ESTADUAL 062.322136.0087
AV. BARBACENA, 1.200 – 17º ANDAR – ALA 1 – BAIRRO SANTO AGOSTINHO – CEP: 30190-131 – BELO HORIZONTE

034

ANTONIO CARLOS ANACLETO

RUA JOSE DE ALENCAR 130 CX A

VALE VERDE
MARIANA - MG
CEP: 36426262

CPF: 486.3**.***-**

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3012769626	RESIDENCIAL	Monofásico

Data de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	
25/04	26/05	26/06	Tarifa Convencional

Controle: 320482/1294787/0017 Data da Impressão: 27/05/2025 14:18:26
NOTA FISCAL: 272368263 Série: 000 Data de emissão: 26/05/2025

Chave de acesso: 31250506981180000116660002723682632009443340
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMN24 I128621	1118	1243	1	125

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	KWh	125	1,03767100	129,67	4,40	129,67	18,00	23,34	0,81549968
Contrib.Custeio Ilum. Pública				22,93					

CONFERE COM ORIGINAL

Total	152,60	4,40	129,67	23,34	Pág 1 de 1
BANDEIRA AMARELA - Já incluído no valor a pagar			2,49		

035

Data: 19/08/2025 10h03min

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança
(31) 3557-9079

Número	Validade
14552	17/11/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

Julie Ayla Patricio CPF: 158.***.***-17

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

CONFERE COM ORIGINAL

Código de Controle

CW29M16NCJA13ZR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.mariana.mg.gov.br/

Mariana (MG), 19 de Agosto de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/08/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/11/2025

NOME: 57.624.923 JULIE AYLA PATRICIO		
CNPJ/CPF: 57.624.923/0001-31		
LOGRADOURO: RUA JOSE DE ALENCAR		NÚMERO: 130
COMPLEMENTO:	BAIRRO: VALE VERDE	CEP: 35426262
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MARIANA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000901432294

CONFERE COM ORIGINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 57.624.923 JULIE AYLA PATRICIO
CNPJ: 57.624.923/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:49 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2025.
Código de controle da certidão: **CE49.1725.FF20.BDB1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM ORIGINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 57.624.923 JULIE AYLA PATRICIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.624.923/0001-31
Certidão nº: 42122436/2025
Expedição: 23/07/2025, às 14:59:13
Validade: 19/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **57.624.923 JULIE AYLA PATRICIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.624.923/0001-31, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM ORIGINAL

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MARIANA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JULIE AYLA PATRICIO
CNPJ: 57.624.923/0001-31

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Julho de 2025 às 15:01

MARIANA, 23 de Julho de 2025 às 15:01

CONFERE COM ORIGINAL

Código de Autenticação: 2507-2315-0141-0674-7853

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

0 040

Inscrição : 57624923/0001-31
Razão Social : 57 624 923 JULIE AYLA PATRICIO
Endereço : R JOSE DE ALENCAR 130 / VALE VERDE / MARIANA / MG / 35426-262

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garanti do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/o encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2025 a 10/09/2025
Certificação Número: 2025081210106440981088

Informação obtida em 12/08/2025, às 10:10:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação d autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

041

Chave de Acesso da NFS-e
31400012257624923000131000000000000324106775383950

Número da NFS-e 3	**Competência da NFS-e** 15/10/2024	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 15/10/2024 13:39:21	
Número da DPS 31	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 15/10/2024 13:39:21	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 57.624.923/0001-31	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 8687-0363	
Nome / Nome Empresarial 57.624.923 JULIE AYLA PATRICIO	**E-mail** JULIEPATRICIO8@GMAIL.COM		
Endereço JOSE DE ALENCAR, 130, VALE VERDE	**Município** Mariana - MG	**CEP** 35426-262	
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -		

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 07.302.012/0001-10	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -	
Nome / Nome Empresarial FEELIN PROMOCOES E EVENTOS LTDA	**E-mail** -		
Endereço CARLOS MARTINS, 696, LOJA 01, JARDIM CAMBURI	**Município** Vitória - ES	**CEP** 29090-060	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Mariana - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Serviço de atração artística para o evento da Festa das Crianças em Paracatu - OS 549 39 2024 // Chave pix para pagamento: (31)986870363 C6 banco

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Mariana - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 1.500,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 1.500,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 1.500,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Serviço de atração artística

CONFERE COM ORIGINAL

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
31400012257624923000131000000000000425038801777760

Número da NFS-e 4	**Competência da NFS-e** 07/03/2025	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 07/03/2025 15:12:55	
Número da DPS 39	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 07/03/2025 15:12:55	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 57.624.923/0001-31	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 8687-0363	
Nome / Nome Empresarial 57.624.923 JULIE AYLA PATRICIO	**E-mail** JULIEPATRICIO8@GMAIL.COM		
Endereço JOSE DE ALENCAR, 130, VALE VERDE	**Município** Mariana - MG	**CEP** 35426-262	
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -		

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 18.295.303/0001-44	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -	
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE MARIANA	**E-mail** -		
Endereço JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, CENTRO	**Município** Mariana - MG	**CEP** 35420-003	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Mariana - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
CATEGORIA 2 - MUSICO DUPLA LOCAL - DUPLA MUSICAL (PODENDO SER APRESENTACAO INSTRUMENTAL). APRESENTACAO NOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICIPIO, NA SEDE, DISTRITOS OU SUBDISTRITOS, DE FORMA PRESENCIAL. NO VALOR DO SERVICO JA ESTA INCLUIDO O TRANSPORTE E ALIMENTACAO. AS APRESENTACOES DEVERAO SER REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO PROPOSTO.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Mariana - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 1.600,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 1.600,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 1.600,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Cod Evt: EXECUÇÃO DE MUSICA

CONFERE COM ORIGINAL

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

043

Chave de Acesso da NFS-e
31400012257624923000131000000000000525056321093827

Número da NFS-e 5	**Competência da NFS-e** 09/05/2025	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 09/05/2025 15:20:57	
Número da DPS 40	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 09/05/2025 15:20:57	

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço	**CNPJ / CPF / NIF** 57.624.923/0001-31	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 8687-0363
Nome / Nome Empresarial 57.624.923 JULIE AYLA PATRICIO		**E-mail** JULIEPATRICIO8@GMAIL.COM	
Endereço JOSE DE ALENCAR, 130, VALE VERDE		**Município** Mariana - MG	**CEP** 35426-262
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO

	CNPJ / CPF / NIF 18.295.303/0001-44	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE MARIANA		**E-mail** -	
Endereço JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, CENTRO		**Município** Mariana - MG	**CEP** 35420-003

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

RVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Mariana - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Apresentação na festa de Santa Cruz, em Camargos

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Mariana - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 1.600,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

lor do Serviço R$ 1.600,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 1.600,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Apresentação na festa de Santa

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que JULIE AYLA PATRICIO, inscrito no CPF sob o n. 158.653.676-17 representante exclusivo do artista JC Estilizado, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

CARTA DE EXCLUSIVIDADE
JC ESTILIZADO

Por este instrumento jurídico particular, eu **Julie Ayla Patrício,**portador da cédula de identidade RG n° 20.120-284, residente e domiciliado a Rua José de Alencar, n°130, Bairro Vale Verde, Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, reconhecido pelo nome artístico **JC Estilizado,**de acordo com o art. 25,inciso III,da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Julho de 1993,(Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente **Carta de Exclusividade** á Julie Ayla Patrício, CNPJ sob o n° 57.624.923/0001-31, com sede Rua José de Alencar,n°130, Município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Mariana, 06 de Agosto de 2025

Julie Ayla Patrício

Julie Ayla Patrício

CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **JULIE AYLA PATRICIO**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.624.923/0001-31**, com sede à Rua José de Alencar, número 130,Bairro Vale Verde, Mariana, Minas Gerais, CEP: 35.426-262, cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Mariana, 23 de Julho de 2025.

Julie Ayla Patrício

JULIE AYLA PATRICIO
CPF 158.653.676-17

CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **JULIE AYLA PATRICIO**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.624.923/0001-31**, com sede à Rua José de Alencar, número 130,Bairro Vale Verde, Mariana, Minas Gerais, CEP: 35.426-262, declara que não possui em seu quadro societário ou funcional servidores públicos da esfera contratante, em conformidade com a legislação vigente.

Mariana, 23 de Julho de 2025.

Julie Ayla Patricio

JULIE AYLA PATRICIO
CPF 158.653.676-17

CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO – RESERVA VAGAS PARA PCD

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **JULIE AYLA PATRICIO**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.624.923/0001-31**, com sede à Rua José de Alencar, número 130, Bairro Vale Verde, Mariana, Minas Gerais, CEP: 35.426-262, reserva vagas para Pessoas com Deficiência (PCD), conforme determina a Lei nº 8.213/91, em seu artigo 93, e demais legislações correlatas, cumprindo as obrigações legais referentes à inclusão social no ambiente de trabalho.

Mariana, 23 de Julho de 2025.

Julie Ayla Patricio

JULIE AYLA PATRICIO
CPF 158.653.676-17

CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

049

Solicitação de Compra Nº 454/2025

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JC ESTILIZADO PARA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DE MARIANA ANO DE 2025

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 28/08/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR "MAX TORNADO" PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DA CIDADE DE MARIANA NO ANO DE 2025.
Justificativa: CONFORME DFD Nº 103 JUSTIFICA-SE TAL CONTRATAÇÃO PARA FORTALECER A IDENTIDADE LOCAL, APOIAR ARTISTAS INDEPENDENTES E GARANTIR UMA PROGRAMAÇÃO DIVERSA, ACESSÍVEL E DE QUALIDADE NOS EVENTOS PÚBLICOS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA AO LONGO DO ANO.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	10,000	SV	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE JULIE AYLA PATRICIO - APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE JULIE AYLA PATRICIO	1.600,0000	16.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 16.000,00

Mariana, 28 de Agosto de 2025.

.....
MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, null - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: /mariana.mg.gov.br/

Nº Coleta	Data da Coleta	Item	Fornecedor	Un.Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 9971067013057 - APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE JULIE AYLA PATRICIO									
364/2025	28/08/2025	1	57.624.923 JULIE AYLA PATRICIO	SV		10,00	1.600,00	16.000,00	Sim ***
						Melhor Preço –>	**1.600,00**	**16.000,00**	
							TOTAL GERAL:	**16.000,00**	

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 02/09/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **1201114/2025**
Data do Bloqueio: 02/09/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DA CULTURA E DA ARTE
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	606	

051

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	02/09/2025	151/2025	142.877,32	16.000,00	0,00	126.877,32

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JC ESTILIZADO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DA CIDADE DE MARIANA NO ANO DE 2025.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Termo de Abertura/autuação

Ao 02º dia do mês de setembro do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 151/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

053

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA "JC ESTILIZADO" PARA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DA CIDADE DE MARIANA NO DE 2025

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.392.2.074.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recursos 1500 FICHA 606

Valor Global Estimado: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS.)

Mariana, 02 de setembro/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDUARDO BATISTA
Secretário Municipal de Cultura Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 115/2025

PROCESSO: 151/2025

OBJETO: CONTRATACAO DO CANTOR "JC ESTILIZADO" PARA DIVERSAS APRESENTAÇÕES MNUSICAL EM EVENTOS DO CALENDARIO CULTURAL DO MUNICIPIO DE MARIANA A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Educação com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 115/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir a identidade dos eventos culturais no Município de Mariana;

CONSIDERANDO que o artista em tela possui um trabalho que vai de encontro com a política cultural do município;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira solida, e já ter se apresentado em eventos regionais de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do artista, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e diretamente com a artista;

CONSIDERANDO que o valor proposto se aproxima do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito, quais sejam notas fiscais bem como contratos emitidos em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

E, por fim, antes do eventual ato de autorização/reconhecimento de Inexigibilidade, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que tenha subsídios suficientes para adequada análise de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 02 de setembro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 115/2025 - PRC 151/2025 - PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística do cantor "JC Estilizado", para apresentações musicais nos eventos realizados pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística do cantor "JC Estilizado", para apresentações musicais nos eventos realizados no Município de Mariana-MG, pela Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda nº 103 (fls. 001/003) Estudo Técnico Preliminar nº 103 (fls. 004/011), Termo de Referência (fls. 013/019), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço unitário da contratação em R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls. 004/011).

Consta, à fl. 051, o bloqueio orçamentário que demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo artista "John Michael" com a celebração do contrato.

Acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 029/048). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se às fls. 014/015.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 013, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "JC Estilizado é um artista reconhecido regionalmente, com trajetória consolidada nas áreas da música e da cultura popular, destacando-se por sua versatilidade, carisma e forte conexão com o público. Seu repertório interpretativo valoriza a cultura brasileira, especialmente os ritmos mineiros, e dialoga com diferentes faixas etárias, promovendo a inclusão, a valorização das raízes culturais e o acesso democrático à arte. A contratação se justifica, ainda, pelo alinhamento do trabalho do artista com os objetivos da política cultural do município, que busca fortalecer a identidade local, apoiar artistas independentes e garantir uma programação diversa, acessível e de qualidade nos eventos públicos organizados pela Prefeitura ao longo do ano. A contratação de artistas locais e regionais contribui para o fortalecimento da economia criativa e para a circulação de renda dentro do próprio território, em conformidade com os princípios da valorização da cultura local previstos no Plano Municipal de Cultura e nas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura. Diante do exposto, entende-se como plenamente justificada e necessária a contratação do artista JC Estilizado para integrar a

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

> programação oficial dos eventos do ano de 2025 promovidos pela Prefeitura Municipal de Mariana."

Consta Release e proposta às fls. 021 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 053, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de notas fiscais, às fls. 041/043, bem como pela fundamentação apresentada pelo ordenador de despesas, à fl. 020. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Frise-se que não é competência deste setor jurídico averiguar a veracidade das documentações e certidões apresentadas pelo artista contratado. A secretaria ordenadora de despesas deve avaliar minuciosamente os documentos acostados aos autos, evitando-se assim, entre demais riscos, a justificativa errônea de preços por intermédio de notas fiscais canceladas ou falsas.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico."

Para tanto, foi juntado "Carta de Exclusividade", à fl. 045.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular.

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Às fls. 025/028, constam apresentações correlatas do artista, em eventos similares de outros municípios, a fim de demonstrar sua atuação no cenário regional da música sertaneja e o alcance de sua especialização.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 054/055.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

Gustavo Salvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado por "JC Estilizado", desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

Recolha-se assinatura do secretário ordenador de despesa na Solicitação de Compra nº 454/2025, à fl. 049.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 04 de setembro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo abaixo citado, cujo objeto é Contratação do artista JC ESTILIZADO para compor a programação de eventos culturais da cidade de Mariana no ano de 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 151/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 115/2025

Dispositivo legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024 e do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 62 folhas reunidas em 1 (um) único volume. Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls 01 a 03, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2° ao 4°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável(eis) pela elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas. Observamos que a apresentação da necessidade foi posta de forma genérica, caracterizando muito mais a indicação da solução, do que o problema a ser resolvido.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 04 a 11, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1°, art. 18 da Lei n° 14.133/2021, **ressalvados os seguintes pontos:**

a) Não identificamos a documentação que dá suporte a estimativa de quantidade de que trata o inciso IV do §1°, do art. 18 da Lei n° 14.133/2021. É importante ressaltar que o referido elemento é obrigatório no ETP;

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

b) No item 10 (Providências a serem adotadas pela Administração - item não obrigatório) observa-se que foram descritas providencias a serem tomadas pela Secretaria e pela Contratada relacionadas aos preparativos para a realização do evento e que haverá o acompanhamento da contratação por servidor designado, **porém não versou sobre** as **providências prévias adotadas quanto à capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual,** conforme estabelece o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021;

Diante dos pontos expostos nas letras a e b, deste item 2, **recomendamos**, ao encarregado(a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica da Secretaria requisitante, **que nas contratações, a elaboração dos Estudos Técnicos preliminares devem ser observados fielmente os elementos estabelecidos no art. 18, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.**

3. Consta a análise dos riscos, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §2º e §3º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado(a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável(eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas - fls. 12.

Considerando que o mapa de riscos prevê como medidas mitigadoras dos riscos o estabelecimento de cláusulas contratuais, orientamos que a Secretaria requisitante certifique-se de que, na confecção do instrumento de contrato, sejam incluídas as mencionadas cláusulas. Observamos que não consta a duração do show no detalhamento do Termo de Referência, descumprindo uma das ações de contingência estabelecida no mapa de risco.

4. Consta o Termo de Referência – fls. 13 a 19, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo encarregado(a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável(eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21, com ressalva em relação as seguintes situações:

a) Não identificamos, no Termo de Referência, a descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, requisito obrigatório, para assegurar o pleno entendimento acerca do objeto e da finalidade da contratação pelos potenciais fornecedores e demais partes interessadas, conforme dispõe a alínea "c" do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021;

b) Não identificamos, no Termo de Referência, o elemento "requisitos da contratação", conforme dispõe a alínea "d" do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

Ressaltamos que embora a "descrição da solução" e os "requisitos da contratação", comuns para o objeto em questão, estejam elencados no ETP, tais elementos devem estar comtemplados no termo de referência,

Diante das ressalvas expostas neste item 4, **à(s) equipe(s) de Planejamento de Compras/encarregado de planejamento da contratação da Secretaria requisitante, ORIENTAMOS que, nas elaborações de Termos de referência, devem observados fielmente os elementos estabelecidos no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021**, abaixo transcritos, e quando for o caso, c/c art. 40, §1°, da mesma Lei.

> XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária; (grifo nosso)

5. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)- fls.21.

6. Consta, no item 5 do ETP – fl 06 e item 2 do TR – fl. 13, a manifestação do ordenador de despesas explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7. Para justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II c/c § 1º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: manifestação quanto a representatividade do artista no cenário regional no item 1 do DFD – fl. 1; itens 1, 5 e 7 do ETP – fls. 4, 5, 6 e 7; item 2 do TR – fl. 13; 'prints' de publicações de rede social do cantor, sendo: 3 anúncios de show; carta de exclusividade – fl. 45.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

Após exame da referida documentação, observamos que embora conste no ETP manifestação afirmando que o artista tem reconhecimento local no item 5 do ETP e inciso II art. 74 da Lei de licitações e contratos administrativos, **entendemos que não foi apresentada a documentação comprobatória suficiente para demonstrar que o referido artista é reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Assim, **recomendamos que o processo seja instruído com documentos aptos a comprovar o cumprimento de tais requisitos.** Aproveitamos para **orientar que tais comprovações podem ser realizadas com apresentação de certificados relativos a premiações e/ou apresentações em shows, exposições, currículos, encartes de jornais e revistas (com data e fonte de veiculação), CD ou DVD do artista. Além disso, podem ser apresentadas fotos, mídias e internet, dentro outros, desde que contenham informações suficientes para comprovar a consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada.**

8. Consta nos autos a comprovação de que a empresa JULIE AYLA PATRICIO, CNPJ: 57.624.923/0001-31 preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio das seguintes documentações: certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - fls. 35 a 40 e 46 a 48.

9. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados: manifestação da Secretaria demandante quanto a compatibilidade do preço aos praticados no mercado – fl. 20; e três notas fiscais: Nota Fiscal de serviço eletrônico nº 3, emitida em 15/10/2024 referente a uma apresentação – fl. 41; Nota Fiscal de serviço eletrônico nº 4, emitida em 07/03/2025 referente a uma apresentação – fl. 42 e Nota Fiscal de serviço eletrônico nº 5, emitida em 09/05/2025 referente a uma apresentação – fl. 43.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5],

[5] A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

Tabela 01: Comparativo de preços.

Preços praticados pela proponente em outras contratações. (A)		**Preço proposto ao Município de Mariana (B)**	**Comparativo de A vs. B Resultado: > ou = ou <**
Nota fiscal nº 03 – fl. 41	R$ 1500,00	**R$ 1600,00**	**A < B**
Nota fiscal nº 04 – fl. 42	R$ 1600,00		**A = B**
Nota fiscal nº 05 – fl. 43	R$ 1600,00		**A = B**
Média simples	R$ 1566,67		**A < B**

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que a valor da proposta R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) é compatível com os que a proponente pratica atualmente no mercado, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

10. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 52.

11. Consta a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (13.392.2.074.3.3.90.39 – ficha 606) – fl. 17 e 51. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

12. Não consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação.

ATENÇÃO:

Visto que não identificamos no processo o ato de designação dos encarregados pelo planejamento da contratação, aproveitamos a oportunidade para **orientar ao Secretário** que o art. 5º do Decreto Municipal 11.813/2024, determina que o encarregado de planejamento da contratação deve ser indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal da respetiva pasta, e designado pelo chefe do poder executivo, por meio de portaria, observados os requisitos dispostos nos arts. 8º, 10 e 11, do mesmo Decreto.

Essa orientação de justifica em razão de que **o encarregado de planejamento da contratação** é o servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Análise de Riscos, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre outras atribuições elencadas no art. 17 do Decreto Municipal 11.813/2024.

13. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 54 e 55, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

14. Consta o parecer jurídico - fls. 52 a 62, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

15. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo,

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: **09/09/2025 às 10h10min.**

podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".*

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024, ***desde que:***

a) Retificada a inconsistência exposta no item 7, deste parecer;

b) Declarada ciência expressa, dos respectivos agentes, das ressalvas e/ou orientações expostas nos itens 2 e 4, deste parecer; e

c) Declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e nº 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I -** Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6°, § 1°, c/c art. 7°, ambos do Decreto Municipal n° 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 09 de setembro de 2025.

Natália Clarice de Araújo Batista
Agente de Controle Interno

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral


Choperia
JC
ESTILIZADO
PUXA NANQINHO
15 DE MARÇO
A PARTIR DAS 22 HORAS
RUA JATOBÁ 119 ROSÁRIO, MARIANA MG


jcestilizadooficial e outras 2 pessoas
1 ANO DE
JC Estilizado
NO FORRÓ
Hely Silva
JC
ESTILIZADO
PUXA NANDINHO
LUCAS & WANDER
A Pressão do Brasil
26 DE ABRIL
A PARTIR DAS 18 HORAS
BAR DO NELSON
CAFUNDÃO


jcestilizadooficial
JC Estilizado · Reboladinha
Bar da Eliane
JC
ESTILIZADO
PUXA MANDINHO
29 DE MARÇO
A PARTIR DAS 21 HORAS
JOÃO FERREIRA 439,SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
CONSELHEIRO LAFAIETE


Choperia
Luciano
Eustaquio
JC
ESTILIZADO
PUXA NANDINHO
04 DE ABRIL
A PARTIR DAS 22 HORAS
ENTRADA LIBERADA PARA MULHERES ATÉ ÀS MEIA NOITE
RUA JATOBÁ 119, ROSÁRIO, MARIANA MG


Bar do
MAURICIO
0:26
JHONY
IZAQUE
ESTILIZADO
PUXA NANDINHO
03 DE MAIO
A PARTIR DAS 21 HORAS
RADA LIBERADA PARA MULHERES ATÉ ÀS 22 HORA
VILA SANTA EFIGÊNIA


Choperia
sábado
24/05
SEGUNDO FURUZEIRO
22:00
HORAS
JC
ESTILIZADO
LUCAS WANDER
A Prova de Brasil
RUA JATOBA N119 - ROSARIO
MARIANA


jcestilizadooficial e puxa_nandinhoo
jcestilizadooficial · Áudio original
JC
ESTILIZADO
PUXA NANDINHOO
2025
CONTATO PARA SHOWS (31)98640-3954


chamanabota_padrevi... e outras 3 pessoas
↗ O Muriel · Búfalo Do Maraió - Ao Vivo
II
ENCONTRO DA COMITIVA
CHAMA NA BOTA
PADRE VIEGAS
REGINALDO ARAUJO
JC ESTILIZADO
LUCIANO EUSTÁQUIO
PROGRAMAÇÃO
10H - CONCENTRAÇÃO DOS CAVALEIROS NA ARENA MARIANA
11H - PASSEATA AO SOM DA CARRETINHA PASSANDO NO SÍTIO CRISTAIS, BANDEIRANTES, FAZENDA DULICO EM DIREÇÃO A PADRE VIEGAS
12H - ALMOÇO PARA AS COMITIVAS NA PRAÇA
14H - SHOW COM REGINALDO ARAÚJO
16H - SHOW COM JC ESTILIZADO
20H - SHOW COM LUCIANO EUSTÁQUIO E SEUS TECLADOS
27 DE JULHO (DOMINGO)
PRAÇA PRINCIPAL DE PADRE VIEGAS
APOIO
PATROCINADOR OFICIAL
REALIZAÇÃO:
VEREADOR
COMITIVA
CONFAI
SETE DE OUTUBRO

FEIRA

Noturna



07 DE AGOSTO

JC

ESTILIZADO

BOXA NANDINHO

PREFEITURA MARIANA

WFT Internet Banner Loja

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

1° Festa do cavalo

4 e 5 de Outubro

Abel Lourenço
Locutor
Domingo
às 10:00h

Roseta Afiada
Domingo
às 10:00h



Apoio: Polícia Militar

Anderson Almeida

JC ESTILISADO

Jhony Isaque

04.10 Sábado
14:00h à 23:00h

05.10 Domingo
14:00h à 18:00h

*Cavalgada no domingo, concentração quadra poliesportiva Gonzadão 10:00h

Rancho Chopp's Beer - Rua Pasto Limpo n°481 - Santa Rita de Or

jcestilizadooficial e puxa_nandinhoo

JC Estilizado · Reboladinha



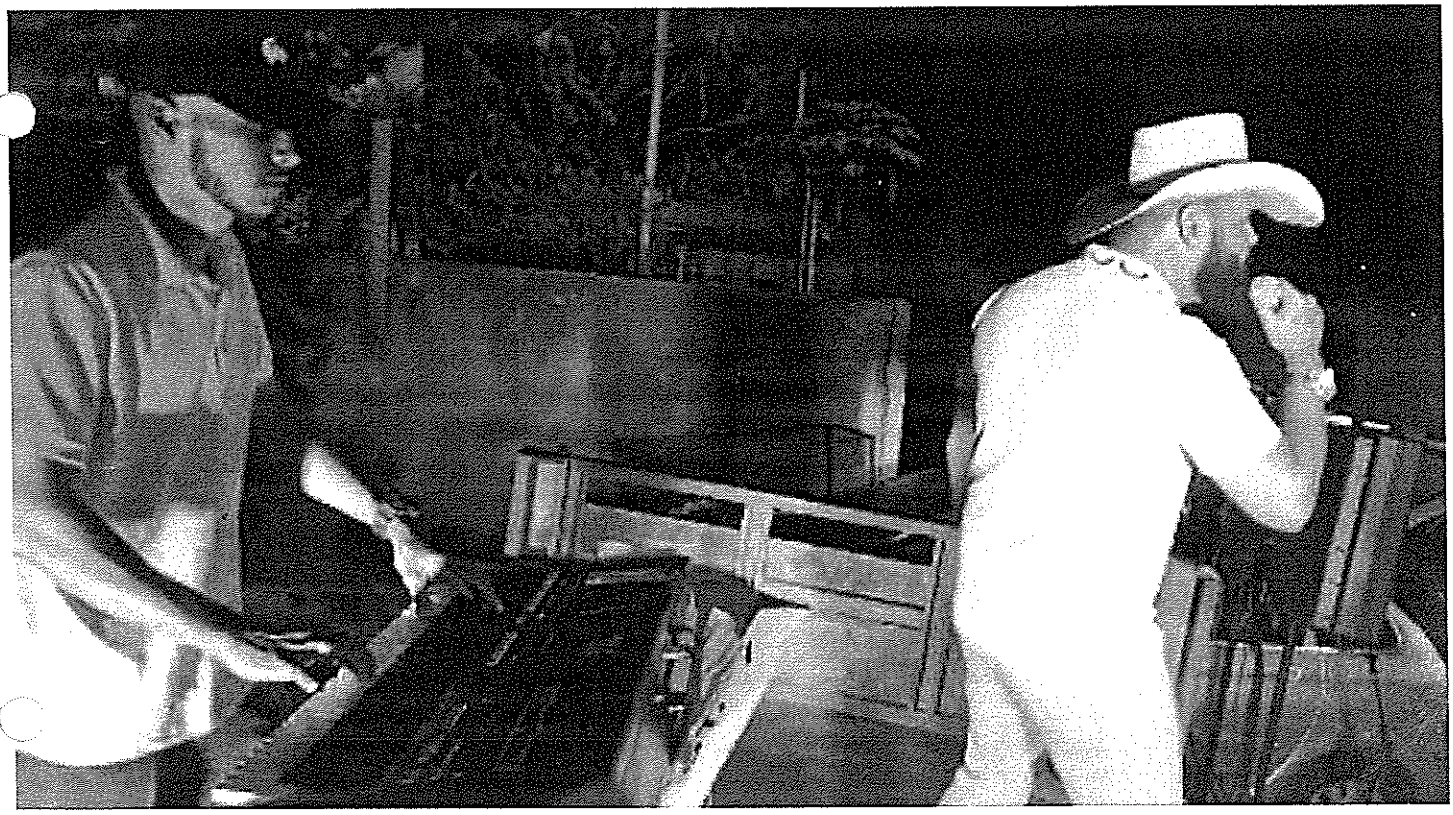
36 2 1

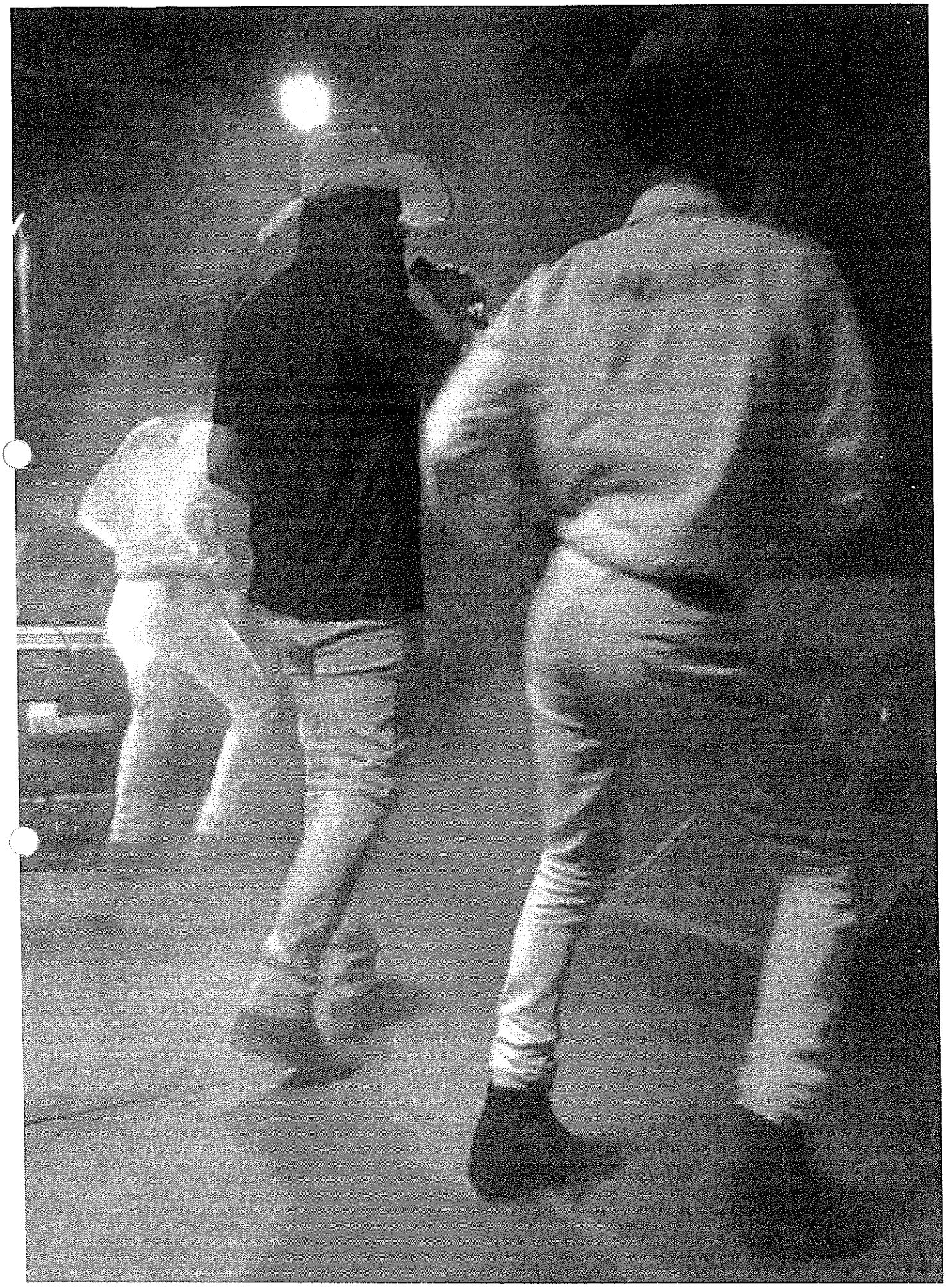
lucasewanderof e outras 4 pessoas

♫ Camilo Paggio · Bote o Povo pra Dançar



116 16 1 17









PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 115/2025

PROCESSO: 151/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JC ESTILIZADO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DA CIDADE DE MARIANA NO ANO DE 2025.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional da comunidade local e do Município de Mariana;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do cantor JC ESTILIZADO visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 23 de setembro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo